



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 243 34 61/243 15 00 - FAX: (098) 243 5882  
Criada nos Termos da Lei N.º 4.409 de 30.12.81 - Caixa Postal 69 - São Luís, Maranhão

## **Resolução n.º 410/2002-CEPE/UEMA**

Julga improcedente o recurso do candidato ao Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEMA, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN.

A Reitora da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, inciso VIII, e considerando:

o estabelecido na Resolução n.º 109/94-CONSUN/UEMA;

o fixado no Edital n.º 01/2002-PROGAE/UEMA;

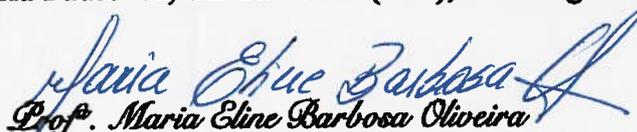
o que foi deliberado por este Conselho, nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Julgar improcedente o recurso do candidato Arnóbio Cardoso de Paiva, interposto no processo n.º338/2002-UEMA e em consequência, manter o indeferimento do seu pedido de inscrição ao Concurso Público para Ingresso na Carreira do Magistério Superior da UEMA, para a disciplina: Cálculo Diferencial e Integral, do Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais-CECEN.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 15 de agosto de 2002.

  
Prof.ª Maria Eline Barbosa Oliveira  
Presidente do CEPE.